

CÓPIA

Ofício 006/2018

Recife, 05 de Setembro de 2018

Ilmo.Sr.

Manoel Carneiro

Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS

Prezado senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 006/2018 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20180017700180611. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento desta autarquia.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

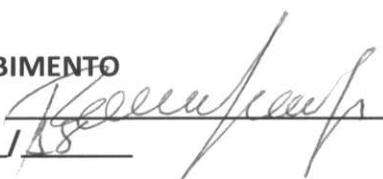
Cordialmente,



**Débora Oliveira**

Presidente do CGAI

AVISO DE RECEBIMENTO

RECEBIDO POR: 

DATA: 10/09/18

DEMANDA CGAI nº 006 / 2018

**DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº **20180017700180611**

Requerente: E.C.S.F

Data de Protocolo: 13/ 07/ 2018

Análise: 23/ 07/ 2018

O **Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI**, no uso de suas atribuições se reuniu às 09h do dia 23/07/2018, na sala de reunião do 14º andar do Edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife, para analisar o **2º Recurso** do PAI nº, protocolado pelo Srª. E.C.S.F, **NÃO** há qualquer pedido formulado, vejamos:

*1. 2. CONSIDERAÇÕES DO PEDIDO:*

*Para dirimir qualquer dúvida, dispõe o art. 14 da Lei 12.527/2011: ‘ É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia”.*

*Ante ao exposto, ratifico o pedido de natureza Constitucional, de Acesso à Informação, nos termos da LAI. (Lei nº 12.527\2011).*

*Atenciosamente,*

Desta forma, não se pode concluir o que realmente a requerente quer no seu intento. Mesmo assim, todos os documentos do processo acima referido foram analisados e foi debatido, entre os Membros presentes à reunião, a possibilidade de esclarecer algumas siglas contidas na resposta da AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES. Assim, o requerimento deverá ser respondido na forma e condições abaixo relatadas e ao final deliberada, in verbis:

**a) HISTÓRICO**

1. O Requerente, em 25 de abril de 2018, protocolou os seguintes requerimentos:

“ 1.1 **Quantidade (número) de segurados**, servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município, **ativos**, cobertos no plano de **benefício de auxílio doença**, nos termos do **art.38, inc. I, alínea e da Lei nº 17.142 /2005** pelos Fundo Financeiro e Previdenciários, **RECIFIN e RECIPREV**, no período de **2015, 2016, 2017 e 2018**. Apresentar dados correspondentes a cada Fundo separadamente;



1.2. Qual o **percentual de segurados**, servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município, **ativos**, cujos **rendimentos são devidos do benefício de auxílio doença**, nos termos **do art.38, inc. I, alínea e da Lei nº 17.142 /2005**. O cálculo do percentual terá por base os dados apurados com segurados servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município, ativos, que **não recebam** benefício de auxílio doença;

1.3. **Do total segurados** que tiveram concessão **do benefício auxílio-doença** pela perícia médica, qual o **percentual corresponde a motivo previdenciário** (sem relação com o trabalho) e qual o **percentual corresponde a motivo acidentário** (quando relacionado a atividade profissional). **(Lei nº 17.947/2013, Lei nº 17.772 / 2012)**

1.4. Tabela explicativa de Registro contábil individualizado da receita corrente, tributária, de contribuições da servidora pública titular de cargo efetivo do Município, [REDACTED], referentes aos anos de **2015, 2016,2017 e 2018 (Lei nº4.320, de 17 de março de 1964)**.

1.5.Quanto a natureza tributária e jurídica dos rendimentos da servidora supramencionada, **discriminar a origem da receita e a fonte de custeio referentes aos anos de 2015, 2016, 2017e 2018. (Lei nº4.320, de 17 de março de 1964)**.

1.6.Quadro demonstrativo financeiro e orçamentário **de todas as despesas fixas e variáveis**, cuja fonte de custeio foi o benefício de auxílio doença, referentes aos anos de **2015, 2016, 2017 e 2018; (Lei nº4.320, de 17 de março de 1964)**.

1.7. Quadro demonstrativo financeiro e orçamentário de **cota de receita da Política Nacional de Saúde do trabalhador e cota da despesa de benefício acidentário, inclui doença ocupacional**, nos períodos de **2015, 2016, 2017 e 2018**.

Ante o exposto, solicito informações **sobre o Fundo Financeiro – RECIFIN e o Fundo Previdenciário RECIPREV**, como previsto na **Lei 12.527/2011."**

2. A AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES forneceu resposta a todos os pedidos elencados de "1.1" a "1.7", e assim finaliza a resposta:

*" Com relação aos dados da Política Nacional de Saúde do trabalhador, orientamos que tal questionamento seja direcionado à União Federal, considerando que a mesma é responsável pela política.*

*As informações que são obrigatórias e previstas em Lei estão disponibilizadas em sua integralidade na página <http://reciprev.recife.pe.gov.br/>, entre elas as demais informações solicitadas sobre os Fundos Recifin e Reciprev."*



3. Em 18 de junho de 2018, a recorrente protocolou Recurso (1º), com o seguinte pedido, *in verbis*:

**1. 2. CONSIDERAÇÕES DO PEDIDO:**

*Para dirimir qualquer dúvida, dispõe o art. 14 da Lei 12.527/2011: ' É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia'.*

*Ante ao exposto, ratifico o pedido de natureza Constitucional, de Acesso à Informação, nos termos da LAI. (Lei nº 12.527\2011).*

*Atenciosamente,*

4. Em resposta a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES, respondeu ao recurso nos seguintes termos, *in verbis*:

*" (...);*

***Reiteramos que a quantidade total de servidores que tiveram a concessão do benefício do auxílio doença foi de 4.977 e que o sistema (software utilizado pela equipe de perícia médica) manuseado pela equipe de Gestão de Perícias Médicas não foi parametrizado para identificar quais notificações de doenças são relacionadas ou não com o trabalho. Mais uma vez, enfatizamos que, em virtude da impossibilidade de extração da informação diretamente do sistema (software), para a completude da resposta seria necessária a análise manual de todos os mais de quatro mil auxílios concedidos, situação que é caracterizado como trabalho excessivo e, de acordo com o Decreto nº 28.527/2015 em seu artigo 13º "Não serão analisados pedidos: I- Genéricos; II- que não estejam claros; III- que exijam trabalho excessivo de análise ou de consolidação de dados e informações."***

*(...);*

*a) Quanto ao tratamento do pedido (Art. 4º, inc. V); Foi informado que a fonte dos dados era Qlikview, todavia ao realizar a busca no portal da transparência, não consta das informações indexadas. Pode-se dizer que a fonte Qlikview não atende a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;*

***Qlikview é um sistema de Bussines intelligence utilizada internamente pelos servidores da entidade, especificamente pela equipe de gestão para análise e acompanhamento de dados diversos.***

*b) Informações desarrazoadas e desproporcionais, dificultando a compreensão dos dados requeridos. Nos termos do arts. 2º e 13, inc. II do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012:*



*“A natureza dos rendimentos da servidora em questão é proveniente das alíquotas previdenciárias [...] Fundo Recifin Servidor; Fundo Reciprev Servidor: A natureza dos rendimentos, não pode ser das alíquotas previdenciárias, porque são fontes geradoras de receitas, contributivas, não de despesas; Com relação aos dados da Política Nacional de Saúde do trabalhador, orientamos que tal questionamento seja direcionado à União Federal, considerando que a mesma é responsável pela política. Considerando as transferências constitucionais e legais, consta do cálculo da cota do Fundo Municipal de Saúde, recursos para o custeio a atenção à saúde do trabalhador, em razão do orçamento programa, da PMS, onde se consigna o desenvolvimento da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, Vigilância à saúde, epidemiológica e sanitária, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Lei nº 8.080\ 1990. Portanto, a descentralização dos recursos, possibilita o Município responder a informação solicitada.*

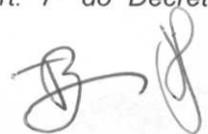
**O questionamento inicial foi: “1.7 Quadro demonstrativo financeiro e orçamentário de cota de receita da Política Nacional de Saúde do trabalhador e cota de despesa de benefício acidentário, inclui doença ocupacional, nos períodos de 2015,2016,2017 e 2018.” Reiteramos que por tratar-se de Política Nacional, continuamos com a orientação de direcionamento do questionamento para a União Federal. MATRICULA: 3XXXX6 NOME SERVIDOR: E C S F EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - 2015 a 2018 MATRICULA: 9XXXX9 NOME SERVIDOR: E C S F EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - 2011 a 2018;**

*Informações disformes, desproporcionais. Cumpre dizer que foi informado extensivamente (2011 a 2018), o período referente a matrícula 9XXXX9, mas foi solicitado paridade de dados com a matrícula 3XXXX6, cujo período requerido foi (2015 a 2018). Nesse sentido, deve ser apresentado o período suprimido da matrícula 3XXXX6, para cumprimento da paridade do pedido da informação correspondente às respectivas contribuições.*

**Esclarecemos que o questionamento inicial foi solicitado quanto ao período de 2015-2018, tendo a resposta cumprida com o questionamento inicial. A demanda de paridade dos dados para a matrícula 3XXXX6 trata-se de inovação em fase recursal, o qual está proibido de acordo com a súmula CGAI nº 01/2016: “INOVAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO EM FASE RECURSAL- Não será conhecido o recurso para a realização de novos pedidos, pedidos complementares ou especificações, sendo necessário um novo Pedido de Acesso à Informação-PAI.”.**

*c) A informação requerida não se encontra em transparência ativa, como divulgado pelo: Portal da Transparência do Recife de forma Ativa;*

*http://reciprev.recife.pe.gov.br/, entre elas as demais informações solicitadas sobre os Fundos Recifin e Reciprev. (Art. 8 da Lei 12.527/2011; Art. 7º do Decreto 7.724/2012);*



*Reiteramos que a solicitação de informações sobre o Fundo Financeiro-RECIFIN e o Fundo Previdenciário-RECIPREV estão disponíveis em sua integralidade na página <http://reciprev.recife.pe.gov.br/> e que na página do Portal da Transparência existe um redirecionamento para a página da Reciprev/Recifin, conforme imagem abaixo:"*

**b) Análise da Admissibilidade do Recurso:**

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (Lei nº 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.

2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) tem competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no o artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527, de 2015, e com o artigo 18 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

**Art. 5º** *Compete ao CGAI:*

*I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;*

*II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;*

*III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.*

*IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.*

*§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.*

*§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.*

*§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.*

*§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.*

**Art. 18.** *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

3. Os requisitos de admissibilidade foram preenchidos. Passamos a decidir.

**c) Decisão**



1. Da análise da documentação e do histórico do presente pedido de informações, verifica-se que a requerente E.C.S.F recebeu resposta para o seu pedido, porém, não a considerou satisfatória. No entanto, nos recursos não há qualquer requerimento/pedido, limitando-se a dizer que: “ratifico o pedido de natureza Constitucional, de Acesso à Informação”.

2. Diante dos fatos, este comitê considera satisfeita a solicitação, tendo sido, devidamente esclarecido todos os pontos na resposta ao 1º Recurso pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES.

**d) Providências**

3. Dê-se ciência à AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES, por meio de ofício, e a requerente, através do Portal da Transparência.

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado” no sistema.

**MEMBRO RELATOR**

<b>Wladimir Cordeiro de Amorim</b> Membro representante suplente da PGM	
--	--

**APROVAÇÃO**

<b>Débora Oliveira</b> Membro suplente representante da CGM	
<b>Camila Carvalho Pinto de Melo</b> Membro representante da SEFIN	Membro ausente na reunião de deliberação, realizada dia 23/07/2018.
<b>Tyago Bianchi</b> Membro representante da SEGOV	
<b>Marcelo José Vieira de Melo</b> Membro representante da EMPREL	Membro ausente na reunião de deliberação, realizada dia 23/07/2018.
<b>Fernando Lins de Albuquerque</b> Membro suplente representante da SEPLAGP	